

V- exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 14 À Gerência de Projetos de Inovação Tecnológica, órgão diretamente subordinado à Unidade de Tecnologia e Segurança da Informação, compete:

I- elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais, o Plano Diretor de Informática da Secretaria;

II- pesquisar novas tecnologias de trabalho que propiciem melhorias da utilização de sistemas informatizados, do grau de independência de plataforma e das formas de realização dos trabalhos da Secretaria;

III- prospectar soluções em tecnologia de comunicação, contemplando infra-estrutura física e lógica de redes e a integração entre as existentes;

IV- planejar, organizar e controlar a implantação de projetos de inovações tecnológicas;

V- avaliar resultados obtidos com a implantação de inovações tecnológicas;

VI- exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

#### SUBSEÇÃO II DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 À Unidade de Administração Tributária, órgão diretamente subordinado ao Superintendente da Receita, compete:

I- executar a administração tributária estadual, através do acompanhamento e proposição de ações referentes à tributação e a arrecadação;

II- promover análises sobre a administração tributária do Estado, consolidando informações relevantes para as decisões da Secretaria da Fazenda;

III- promover a integração das atividades de gestão da administração tributária na Secretaria da Fazenda;

IV- avaliar e acompanhar programas destinados a instituir regimes tributários específicos e incentivos fiscais;

V- coordenar a coleta crítica, registro e divulgação de dados relacionados ao comportamento de valores para a composição da pauta fiscal;

VI- exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 16 À Gerência de Tributação, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

I- através da Coordenação de Formulação e Acompanhamento de Normas:

a) promover a consolidação da legislação tributária;

b) realizar estudos visando à atualização, sistematização e manutenção da legislação tributária;

c) analisar e decidir sobre a procedência de sugestões para alteração da legislação tributária;

d) preparar instrumentos necessários à proposição de alteração da legislação tributária;

e) coletar, classificar, catalogar e registrar os atos oficiais, documentos e publicações sobre matéria tributária, mantendo-os disponíveis para os servidores da Secretaria;

f) acompanhar os trabalhos e representar a Secretaria em Órgãos técnico-tributários;

g) acompanhar o processo legislativo relativo à matéria tributária;

II- através da Coordenação de Regimes Especiais:

a) analisar propostas de benefícios fiscais, informando quanto à sua legalidade, viabilidade e oportunidade;

b) verificar documentos e informações necessárias à concessão e manutenção dos Regimes Especiais;

c) comunicar as concessões, suspensões e cancelamento de Regimes Especiais aos requerentes e Órgãos encarregados de seu acompanhamento e controle;

d) promover a análise da documentação relativa ao cadastramento de contribuintes substitutos de outros Estados.

III- através da Coordenação de Disseminação e Orientação de Normas:

a) emitir pareceres de consultas, em matéria tributária, formalizadas por contribuintes ou outros Órgãos;

b) expedir orientações sobre o cumprimento da legislação tributária;

c) analisar solicitações de restituição, compensação e utilização de créditos fiscais.

IV- através do Núcleo de Apoio Operacional:

a) fornecer suporte operacional e administrativo às Coordenações da Gerência de Tributação;

b) organizar e manter os documentos pertinentes à Gerência de Tributação;

V- através da Central de Atendimento ao Contribuinte:

a) prestar informações ao contribuinte, bem como orientá-lo sobre a legislação tributária, através do atendimento direto ou remoto (por telefone);

b) receber reclamações e sugestões de contribuintes e encaminhá-las para providências relacionadas à Ouvidoria;

c) receber denúncias de sonegação e encaminhá-las à Gerência de Suporte da Ação de Fiscalização;

d) providenciar a preparação e atualização das informações a serem disponibilizadas no Sistema de Atendimento ao Contribuinte e na Internet;

e) acompanhar o sistema de comunicação da área de Atendimento e propor melhorias.

VI- exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 17 À Gerência de Controle da Arrecadação, órgão diretamente subordinado à Unidade de Administração Tributária, compete:

I- através da Coordenação de Acompanhamento da Receita Tributária:

a) coordenar e orientar as atividades inerentes ao acompanhamento da arrecadação;

b) coordenar, orientar e controlar a rede arrecadadora;

c) coordenar e controlar o recebimento e o processamento de documentos de arrecadação;

d) verificar a consistência dos relatórios emitidos através do processamento eletrônico de documentos de arrecadação e de declarações mensais entregues pelos contribuintes;

e) verificar a autenticidade dos Documentos de Arrecadação;

f) na Supervisão de Acompanhamento da Receita Tributária:

1. acompanhar e controlar a cobrança bancária de parcelamentos;

2. acompanhar a arrecadação dos tributos;

3. controlar os créditos tributários lançados e efetuar conciliação bancária da arrecadação tributária;

4. controlar transferências e recebimentos interestaduais;